



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO N.º 032/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO A EMPRESA REGINALDO RIBEIRO – ME.

Aos três dias do mês de julho, do ano de dois mil e quinze, presentes as partes de um lado, o MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 44.518.397/0001-83, com endereço à Rua Manoel Quito nº 678, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal de Lupércio, JOÃO FERREIRA JUNIOR, brasileiro, Casado, residente e domiciliada à Av. Ernesto Daun, nº 164, na cidade de Lupércio, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.167.412-SSPSP e CPF-MF 145.737.248-77, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa REGINALDO RIBEIRO – ME, com sede à Rua Francisco Ribeiro da Silva, nº. 262, bairro: Santa Terezinha, na cidade de Lupércio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 08.183.440/0001-83, e inscrição estadual nº 426.053.657.110, representada por seu Diretor (Presidente), residente e domiciliado à residente a Av. Dr. Couto Junior, nº 111, Centro, na cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade R.G. 34.295.114-0 SSP/SP, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal 9.648 de 27 de Maio de 1.998, considerando-se a adjudicação no Processo Licitatório nº 019/2015, na modalidade CARTA CONVITE n.º 005/2015, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE, os produtos, que lhe fora adjudicado no Processo Licitatório nº 019/2015, na modalidade CARTA CONVITE n.º 005/2015 a para a compra parcelada leite pasteurizado, gêneros alimentícios, carne e hortifrutigranjeiros, para manutenção dos setores da assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues de forma fracionada, de acordo com solicitação, no local designado conforme requisição, no prazo de no máximo 01 (um) dia, que rejeitará no todo ou em partes se estiver em desacordo com as especificações, **acompanhado das devidas notas fiscais, onde as mesmas deverão ser entregues no setor de Compras nesta Prefeitura.**

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PAGAMENTOS E CONDIÇÕES

O pagamento do objeto contratado será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos requisitados pela secretaria, devidamente acompanhado das respectivas Notas Fiscais de Venda ao Consumidor, emitido pelo setor competente ao Órgão Licitante, **sem qualquer reajuste** até o término deste contrato, após a regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 4.540,30 (quatro



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

mil, quinhentos e quarenta reais e trinta centavos), cujas as despesas correrão por conta das dotações orçamentária do orçamento vigente, codificadas sob nº

02 10/ 02 10 02/ 08 241 0251 2084 0000/3.3.90.30.00/ 386 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção do Centro de Convivência do Idoso - CCI/ Material de Consumo – Rec. Esp. – PTMC – **R\$ 280,80;**

02 10/ 02 10 02/ 08 241 0251 2084 0000/3.3.90.30.00/ 387 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção do Centro de Convivência do Idoso - CCI/ Material de Consumo – PBVA Idoso – **R\$ 652,70;**

02 10/ 02 10 02/ 08 243 0251 2086 0000/3.3.90.30.00/ 394 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção do Projeto “Adolescer como Cidadão” e “Estrela Guia”/ Material de Consumo – PPSB Criança – **R\$ 604,65;**

02 10/ 02 10 02/ 08 243 0251 2086 0000/3.3.90.30.00/ 395 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção do Projeto “Adolescer como Cidadão” e “Estrela Guia”/ Material de Consumo – PBVA Criança – **R\$ 1.025,80;**

02 10/ 02 10 02/ 08 244 0251 2083 0000/3.3.90.30.00/ 404 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção do Centro de Referências em Assistência Social - CRAS/ Material de Consumo – PBFI – **R\$ 1.740,75;**

02 10/ 02 10 02/ 08 243 0251 2086 0000/3.3.90.30.00/ 413 – Secretaria Municipal do Bem Estar Social/ Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/ Manutenção do Departamento de Apoio Administrativo – Assistência Social/ Material de Consumo – PPSB Família – **R\$ 235,60.**

CLÁUSULA QUINTA DAS MULTAS E PENALIDADES

Ressalvadas as situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incidirá, conforme o caso, nas seguintes penalidades:

a) Multa no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor efetivamente pago por dia de atraso quanto a entrega dos bens e serviços, até o máximo de 5 (cinco) dias;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor efetivamente pago e rescisão contratual, em havendo atraso superior a 5 (cinco) dias para a entrega dos bens e serviços solicitados.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existirem em favor da CONTRATADA, e, em não havendo valores a serem recebidos, CONTRATADA deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

Na imposição de penalidades contratuais, assistirá a CONTRATADA o direito de pedir reconsideração por escrito à CONTRATANTE dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação recebida, que será decidido em 3 (três) dias, relevando ou não a multa.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO

O presente contrato passa ter vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2015.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA ALTERAÇÕES

Poderá o presente contrato sofrera alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA DA VINCULAÇÃO DO PRESENTE AJUSTE

O presente contrato será celebrado de acordo com Processo de Licitação Nº 019/2015, Carta Convite Nº 005/2015.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do art. 55 § 2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-nos ante as testemunhas abaixo nominadas.

Lupércio, 03 de julho de 2015.

JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

REGINALDO RIBEIRO – ME.
CNPJ Nº. 08.183.440/0001-83

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: REGINALDO RIBEIRO – ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 032/2015

OBJETO: FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CARNE E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA MANUTENÇÃO DOS SETORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP Nº 150.425



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 03 DE JULHO DE 2015.

CONTRATANTE: JOÃO FERREIRA JUNIOR

CONTRATADA: REGINALDO RIBEIRO – ME.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: REGINALDO RIBEIRO – ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 032/2015.

OBJETO: FORNECIMENTO DE LEITE PASTEURIZADO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS, CRECHE E DEMAIS SETORES DESTA PREFEITURA.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 03 de Julho de 2015.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal